



JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

CNPJ: 43.614.059/0001-82

Rodovia MT 010 km 24 Estrada da Guia – Zona Rural

Cuiabá – MT, CEP 78104-000

naturalefish.licitacao@gmail.com

Tel. (65) 99946-4264

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2024

A empresa **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, inscrita sob CNPJ n.º 43.614.059/0001-82, situada na Rodovia MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, e-mail: juridicos.mep@gmail.com e docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, OAB MT 18.569-B, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente à decisão que habilitou a empresa CESTEIRO ALIMENTOS LTDA, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 15.2.:

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Prazo da intenção de recurso: 27/06/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 02/07/2024

Data da apresentação: 02/07/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024, onde o Município de Nova Brasilândia-MT, tem como objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**”.

Após a fase de lances, começou a parte de habilitação, e em momento de verificação dos documentos de habilitação, a empresa **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA** foi declarada classificada e habilitada para alguns itens do pregão em comento, incluindo os **itens 41 e 42 (peixe)**. Vejam os itens em comento:

ITEM 41 - PEIXE - DO TIPO PINTADO, EM CUBOS, OU EM POSTAS, LIMPO, SADIO, CONGELADO, INTEGROS, EVISCERADOS, SEM OSSO, APRESENTANDO CARNE FIRME, ELASTICA, COR BRANCA, ROSADA E ODOR CARACTERISTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICA, TRANSPARENTE.

ITEM 42: PEIXE - PINTADO, EM FILES, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES, ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VACUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE.

Ocorre que, a classificação/habilitação da empresa **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA** se deu de forma indevida, ora que:

- O atestado de capacidade técnica apresentado não comprova o fornecimento de produto compatível aos itens arrematados. Assim, se faz necessário que o atestado seja **diligenciado** a fins de comprovar o fornecimento de produtos compatíveis com os itens 41 e 42 do certame (PEIXE).
- E por fim, se faz necessário que seja diligenciado a marca ofertada nos **item 41 e 42**, com fins de verificar se a mesma possui qualquer um dos registros SIM, SISE e SIF, sendo que estes são obrigatórios e responsáveis pela fiscalização/inspeção Sanitária de produtos de origem animal, que atuam em estabelecimentos que realizam a criação e comercialização de seus produtos, **NÃO PODENDO HAVER VENDAS DE PEIXES** sem este Selo de Inspeção;

Diante o exposto, não se vê outra forma de se resguardar do direito de ser tratado de forma isonômica e legal, onde a empresa **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA** possa ser inabilitada por não cumprir com todas as exigências do Edital.

III – DO DIREITO

III.I – DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Edital exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

9.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA e/ou ASSINADO DIGITAL COM CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE), **que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação.** Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

9.13.2. Os atestados deverão conter:

9.13.2.1. Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

9.13.2.2. Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

9.14. A Administração se resguarda no direito de **diligenciar** junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, **podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.**

O objeto dos itens 41 e 42, aqui confrontados referem-se a:

ITEM 41 - PEIXE - DO TIPO PINTADO, EM CUBOS, OU EM POSTAS, LIMPO, SADIO, CONGELADO, (...).

ITEM 42: PEIXE - PINTADO, EM FILES, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO (...).

Para cumprir com a exigência do item 9.13. do Edital, a empresa Recorrida apresentou 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que atestam o fornecimento de produtos de gênero alimentícios, contudo, trata-se de atestado GENÉRICO, desacompanhado de Contrato, ARP, ou notas fiscais, qual não descreve/discrimina os produtos que foram fornecidos, logo, não comprova o fornecimento de produto compatível com os Itens arrematados do licitado.

A licitação visa a contratação de 146 tipos (itens) de alimentos, logo, mesmo que a Recorrida tenha fornecido carne bovina, queijos e outros alimentos, é necessário que comprove que forneceu a Prefeitura peixes (pescado).

Sabe-se que, os atestados emitidos por entes públicos possuem fé pública, motivo pelo qual a Recorrente não está a questionar a veracidade do atestado, mas sim, sua compatibilidade com o item arrematado no certame, uma vez que uma vez que o atestado é genérico e não se pode presumir que atenda ao demandado. Vejam:

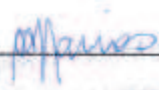
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de fato e de direito, que a empresa **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 37.674.131/0001-64, Inscrição Estadual 13.822.934-1, com sede no endereço à Avenida Paulo César Pereira Aranda, nº 1405, Bairro Jardim Riva, município de Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, email: cesteiroalimentosmt@gmail.com, neste ato, por sua representante legal Sra. Vanessa Michele Ponchio Montoro Carvalho, casada, empresária, cédula de identidade RG nº 1199467-3, CPF 921.805.661-15, fornece produtos de natureza alimentícia, laticínios, carnes e demais frios à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT**, contratação devido ao processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**, cujo objeto consiste em “Registro de Preços para aquisição de materiais e gêneros alimentícios para merenda escolar para atendimento as Escolas Municipais e UMEI’S da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, em conformidade aos prazos e obrigações firmadas; bem como, em plenas condições de uso e consumo, de maneira altamente satisfatória.

Desta forma, demonstrada e registrada a capacidade técnica na execução do proposto por parte da empresa licitante. Outrossim, informamos que não existe em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da mesma.

E por ser expressão de verdade, assino o presente.

Jaciara-MT, 18 de setembro de 2023.


Márcia Cristina F. Farias Geraldo
Secretária Mun. Educ. Cult. Esportes e Lazer
Portaria nº 003/2023

Em análise ao atestado, não é possível comprovar que houve fornecimento de peixes ou algum produto compatível, logo, **se faz necessário que o órgão efetue diligências** com fins de comprovar se a empresa detém capacidade na venda de peixes.

Tendo em vista que a Recorrida não apresentou os contratos celebrados junto a Prefeitura, ou a Ata de Registro de Preço dos certames que **FORNECEU PEIXE**, é necessário que se diligencie o atestado apresentado, pois, se não restar comprovado o fornecimento de pescado, **terá descumprido com o item 9.13. do Edital, devendo ser inabilitada.**

O próprio Edital prevê o direito de **diligenciar/solicitar** junto ao emitente do atestado cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios:

9.14. A Administração se resguarda no direito de **diligenciar** junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, **podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço**

Ressalta-se que, o atestado de capacidade técnica deve ser compatível com peixes congelados, onde inclusive, a forma de transporte dos produtos congelados é totalmente diferente, e, portanto, o atestado de capacidade técnica não pode ser aceito se for divergente. **A insistência desta Recorrente em que a empresa Recorrida demonstre capacidade técnica com venda de pescado congelados, se dá pelo fato dos cuidados necessários, ora que, estas não são elaboradas de acordo com os demais produtos como: carne, iscas, frios.**

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que seja realizada diligência nos referidos atestados com fins de comprovar a compatibilidade com o item arrematado.

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre a capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Verifica-se assim, que a Pregoeira tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Acerca do assunto, a Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes:

“SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Portanto, requer-se que a comissão de licitação efetue diligência no atestado, **para fins de comprovar o FORNECIMENTO de produtos compatíveis com os item 41 e 42 (PEIXE) do certame**, onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar que FORNECEU a Prefeitura emissora do atestado, produto compatível com PEIXE, e caso não consiga comprovar sua COMPATIBILIDADE com os Itens arrematados, deve ser INABILITADA.

III.II – DA COMPROVAÇÃO QUE O PRODUTO POSSUI SELOS SIM OU SISE OU SIF PARA OS ITENS 41 E 42

Vejam do que se trata os itens 41 e 42 do Edital:

ITEM 41 - PEIXE - DO TIPO PINTADO, EM CUBOS, OU EM POSTAS, LIMPO, SADIO, CONGELADO, ÍNTEGROS, EVISCERADOS, SEM OSSO, APRESENTANDO CARNE FIRME, ELÁSTICA, COR BRANCA, ROSADA E ODOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICA, TRANSPARENTE.

ITEM 42: PEIXE - PINTADO, EM FILES, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES, ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE”

A empresa CESTEIRO ALIMENTOS LTDA foi arrematante dos itens elencados acima, para os quais ofertou a marca “**FISH**”, porém, ela deve comprovar que a **MARCA** detém um dos SELOS necessários: SIM, SISE e SIF.

Vejam o que dispõe Decreto nº 9.013/2017 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

“Da inspeção post mortem de pescado

Art. 204. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. A terminologia post mortem não se aplica às espécies de pescado comercializadas vivas.

Art. 205. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos **usados na alimentação humana.**

Parágrafo único. **O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.”**

Vejam que o Decreto não deixa dúvidas quando insere que os produtos somente podem ser destinados a venda direta ao consumidor após prévia fiscalização.

Ainda, de acordo com a Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro DE 1950:

Art. 1.º - É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

b) os pescados e seus derivados;

Art. 2.º - São sujeitos a fiscalização prévia nesta lei:

b) os pescados e seus derivados;

Art. 3.º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

b) nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que os industrializam;

Assim, é notório que **tanto a marca quanto a empresa que efetue a venda dos produtos devem estar devidamente fiscalizados para a comercialização dos peixes.**

A exigência dos selos SIM OU SISE OU SIF, é com fins de garantir que o produto passou por inspeção e não está sendo vendido de forma clandestina, o que poderia representar um risco à saúde do consumidor.

No Brasil, podem ser encontrados 3 tipos de selo, em produtos de origem animal, variando de acordo com a área de abrangência. Dessa forma, são eles:

1. **SIM** (quando comercializado no próprio município).
2. **SISE** (no Estado de Mato Grosso)
3. **SIF** (válido em todo o Brasil e para exportação).

É obrigatório que todo produto de origem animal seja registrado no SIM, SISE ou SIF e o estabelecimento produtor também. Com isso, produtos sem esta procedência estão irregulares e quem os comercializa e/ou produz está sujeito a penalidades e até sanções criminais.

Além disso, carimbo de inspeção representa uma marca oficial e constitui **a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado por Órgãos competentes.**

Abaixo de encontra a decisão do **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** – Promotoria de Justiça de Campinópolis, Inquérito Civil, SIMP: 000106-052/20196, através do Promotor de Justiça, Sr. Roberto Arroio Farinazzo Junior, acerca de empresas que se encontrem comercializando produtos de forma clandestina:

‘CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 1.283/50 estabelece "a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis" (art. 1.), e determina ainda que estão sujeitos a tal fiscalização

os "animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas" (art. 2.º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.889/89 consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei n.º 1.283/50, quanto aos produtos de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, e ainda que a referida competência fiscalizatória se dará por meio de seus órgãos, quando os estabelecimentos a ela submetidos participarem do comércio apenas no âmbito municipal; CONSIDERANDO que o município de Campinópolis/MT conta com diversos estabelecimentos que comercializam carne, além de estabelecimentos de abate de animais para o consumo humano, os quais não foram regularizados conforme a respectiva legislação, desde o início do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, embora OS estabelecimentos encontrem-se irregulares, o poder público não os têm fiscalizado e penalizado de maneira assídua, de modo a coibir a prática de abate clandestino/irregular de animais para consumo humano;

CONSIDERANDO que a cidade de Nova Xavantina/MT dispõe de local para realização de abate terceirizado, conforme infere-se do Ofício 001/2016 - fls. 206, cabendo, portanto, aos empresários do ramo do abate de bovinos, arcar com as despesas, para que a carne comercializada atenda as normas sanitárias;

CONSIDERANDO por fim, a inércia do Município e dos responsáveis pelos estabelecimentos de abate de animais para o consumo humano, quanto a temática trazida no Inquérito Civil 000106-052/2016 e O desinteresse em regularizarem. RESOLVE RECOMENDAR ao município de CAMPINÓPOLIS, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. José Bueno Vilela, bem como na pessoa do Secretário da Agricultura, Sr. Epaminondas, que:

1- Determinem ao setor responsável da Prefeitura Municipal que realize inspeção/fiscalização bimestralmente e sem prévia notificação em todos os estabelecimentos que comercializem/forneçam carnes ou qualquer outro produto de origem animal (estejam ou não eles mencionados no presente procedimento administrativo), exercendo seu poder de polícia, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Económico e Social (em relação aos abatedouros) e da Vigilância Sanitária (em relação aos estabelecimentos comerciais), com o auxílio que julgar necessário dos demais órgãos estaduais e federais, encaminhando-se os relatórios ao Ministério Público, no prazo de 30 dias;

2- Que apliquem, de imediato, a legislação concenente à implantação do Serviço de Inspeção Municipal e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal do Município;

3- Que difundam as informações relativas aos abates clandestinos e consumo dos produtos irregulares de origem animal, por meio dos órgãos públicos, rádios, palestras, folhetos etc., com apoio das escolas, Procon, Vigilância Sanitária, Ministério Público etc.

Os destinatários desta recomendação (Prefeito e Secretário da Agricultura) deverão ser cientificados que o não acatamento da presente recomendação, com a devida fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, implicará responsabilidade do poder público, nas pessoas de seus respectivos gestores, em razão de eventual omissão ilegal.

E RECOMENDAR aos proprietários dos estabelecimentos abaixo e outros estabelecimentos que comercializam carne para consumo humano e/ou realizam o abate de animais de maneira clandestina, para o consumo humano, que seja de conhecimento do Ilustre Técnico Ministerial:

Casa de Carne Galvão

Casa de Carne Badoi

Casa de Carnes Suínos
Marbo Supermercados
Supermercado Real
Supermercado Gaz e Bebidas
Supermercado Bom Preço
Supermercado Serve Bem

1- Que se abstenham de adquirir carnes de animais abatidos clandestinamente e/ou abstenham-se de abater animais para consumo humano de maneira clandestina, em desrespeito às normas sanitárias vigentes, sob as penas da lei.

2- Independente do custo, os responsáveis pelos estabelecimentos que realizam o comércio de carne deverão buscar locais que comercializam carne e/ou realizam o abate de animais de maneira regular, respeitando todas as normas sanitárias e protocolos necessários para a espécie.

3 - Até a criação/construção de abatedouro no município de Campinápolis/MT, os responsáveis pelo abate de animais para o consumo humano deverão buscar abatedouros em cidades vizinhas, tal como Nova Xavantina/MT, conforme sugerido no Ofício 001/2016-fls. 206, para que o abate de animais não ocorra de maneira clandestina.

A presente recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para fim de cumprimento do disposto no item especificado acima.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento da presente Recomendação Ministerial, colocamos esta Promotoria de Justiça à disposição para informações e esclarecimentos. ”

Assim, se faz necessário a **diligência** na marca apresentada pela empresa no item 6, com fins de comprovar **que ela possui qualquer um dos selos SIM, SISE e SIF**, ora que, o produto ofertado DEVE trazer segurança à saúde dos funcionários e terceiros do Órgão.

Ademais, caso o Órgão entenda por não realizar a diligência, **está colocando a vida de diversas pessoas em risco** ao aceitar que uma empresa que sequer possui a documentação legal atenda a este Admirável Órgão.

É preciso que o Órgão entenda que o intuito desta peça não é tumultuar o certame, mas sim, garantir que o Órgão estará adquirindo um produto com procedência legal, e este objetivo somente será atingido se o Órgão parar de permitir que empresas irregulares participem das licitações, e mais ainda, se tornem vencedoras.

Frente as justificativas apresentadas, resta claro que a Prefeitura não pode adquirir um produto que não tem origem legal, que não possui selo de inspeção, ou seja, independente da venda ser para Órgão Público ou Ente Privado, o produto é ilegal, pois, não segue os rigores da vigilância sanitária, e, portanto, o produto não serve para consumo humano.

Caso o Órgão tenha dúvidas acerca dos fatos alegados, o Órgão pode estar diligenciando perante os entes fiscalizadores.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

a) Seja **Diligenciado** o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa CESTEIRO ALIMENTOS LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;

i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa **comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o item 41 e 42 do certame**, onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar que forneceu a Prefeitura emissora do atestado, produto compatível com **PEIXE**. Havendo a falta de documento que descreva o fornecimento dos bens que deram origem ao atestado de capacidade técnica, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar a entrega de produtos compatíveis com o **ITEM 41 e 42 do certame**, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja **inabilitada**.

b) Seja **DILIGENCIADO** a marca apresentada (**FISH**) no item 6 do certame, ora que, tanto a marca quanto a Indústria, DEVEM possuir fiscalização/inspeção Sanitária, e, portanto, deve ser apresentado o selo SIM, ou SISE ou SIF;

i. Caso não restar comprovado que o produto/marca ofertada nos **itens 41 e 42**, possui selo de inspeção para



JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

CNPJ: 43.614.059/0001-82

Rodovia MT 010 km 24 Estrada da Guia – Zona Rural

Cuiabá – MT, CEP 78104-000

naturalefish.licitacao@gmail.com

Tel. (65) 99946-4264

venda de peixes, que seja, a empresa, **DESCCLASSIFICADA**, do presente certame, tendo em vista o descumprimento da Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro DE 1950;

c) Não sendo está a convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2024

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.07.02
16:53:21 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/122.082-5	MTP2100257127	14/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
839.074.081-87	PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ	21/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201878536 em 22/09/2021 da Empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ 43614059000182 e protocolo 211220825 - 14/09/2021. Autenticação: D7CFB92592C8DAA72669259A26E731C0AE56CDE5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/122.082-5 e o código de segurança f1U7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, brasileira, comerciante, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, no dia 05/05/1977, filha de Meza Alves dos Reis e Juscelina Rodrigues de Medeiros, portadora do CPF nº 839.074.081-87 e da Cédula de Identidade – RG nº 1.066.737-7 expedida pela SJ/MT, residente na Rua Cristóvão Colombo, nº 425, Jd. Imperador na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso – CEP 78.125-630, Brasil, doravante chamada de **TITULAR**, resolve, com fundamento no parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002), constituir uma **Sociedade Limitada Unipessoal**, que será regida pelas normas própria de Direito e pelas cláusulas a seguir expostas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o nome empresarial de **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **NATURE FISH**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade é na **Rod MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, Brasil**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, obedecendo às disposições vigentes, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA CODIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade será: **PREPARAÇÃO DE PEIXES CONGELADOS, PRESERVAÇÃO DO PESCADO (PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS), FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PEIXES, CONGELADOS, FILES E OUTRAS CARNES DE PEIXES, REFRIGERADOS OU CONGELADOS, PREPARAÇÃO DE OVAS DE PEIXES, FABRICAÇÃO DE PEIXES ENLATADOS EM CONSERVAS (ÓLEO, SALMOURA, MOLHOS, ETC), PREPARAÇÃO DE PEIXES SECOS OU SALGADOS, FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES DIVERSAS DE PEIXES (EXCETO PRATOS PRONTOS CONGELADOS), FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FARINHAS DE PEIXE COMESTÍVEIS OU NÃO COMESTÍVEIS, DE HAMBÚRGUER DE PEIXE, DE PASTAS E PATÊS DE PEIXE, DE POLPAS DE PEIXE, INCLUSIVE SURIMI, PEIXARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, ABATE DE PEIXES EM ABATEDOURO E FRIGORÍFICO, PREPARAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE PEIXES FRIGORIFICADOS, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INDUSTRIALIZADOS, CONSERVAS, BANHAS OU GORDURAS COMESTÍVEIS DE ORIGEM DOS ANIMAIS E COMERCIALIZAÇÃO DOS MESMOS NO VAREJO E NO ATACADO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONSERVA DE PEIXE, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GELO COMUM, CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALEVINOS, CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES IN NATURA, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RAÇÕES NO VAREJO E NO ATACADO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FARINHA DE CARNE, DE OSSOS E DE OUTROS SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS FRESCOS, CONGELADOS, CONSERVADOS OU FRIGORIFICADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PESCADOS FRESCOS, CONGELADOS, CONSERVADOS OU FRIGORIFICADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS DE ANIMAIS, PRODUÇÃO DE CARCAÇA DE OVINO (OVINO ABATIDO), CARNE DE OVINO CONGELADA, CARNE DE OVINO FRESCA (VERDE) OU**



ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

REFRIGERADA, PRODUÇÃO DE CARNE DE OVINO SECA, SALGADA OU DEFUMADA, COMÉRCIO VAREJISTA CARNE DE CAPRINO, OVINO, EQUÍDEO, ABATE DE OVINOS E CAPRINOS E ABATE DE RESES, PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE CARNE DE OVINOS E CAPRINOS, QUANDO INTEGRADA AO ABATE, PRODUÇÃO DE DESPOJOS EM BRUTO DO ABATE DE OVINOS OU CAPRINOS (GLÂNDULAS, OSSOS, ETC.), DE EMBUTIDOS DIVERSOS DE OVINOS OU CAPRINOS (QUANDO INTEGRADA AO ABATE), PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE SALAMARIA DE CARNE DE OVINOS OU CAPRINOS (QUANDO INTEGRADA AO ABATE), PRODUTOS DE SALSICHARIA DE CARNE DE OVINOS OU CAPRINOS (QUANDO INTEGRADA AO ABATE),

10.20-1/01 - PREPARAÇÃO DE PEIXES CONGELADOS, PRESERVAÇÃO DO PESCADO (PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS)

10.20-1/02 - FABRICAÇÃO DE PEIXES ENLATADOS EM CONSERVAS (ÓLEO, SALMOURA, MOLHOS, ETC)

03.22-1/01 - CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE

10.11-2/03 - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS E ABATE DE RESES

10.13-9/01 - PRODUÇÃO DE CARNE DE OVINO SECA, SALGADA OU DEFUMADA

10.13-9/02 - PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE

10.66-0/00 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

10.99-6/04 - FABRICAÇÃO DE GELO COMUM

46.23-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

46.34-6/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

47.22-9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA CARNE DE CAPRINO, OVINO, EQUÍDEO

47.22-9/02 - PEIXARIA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL E DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade tem o Capital Social de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), dividido em 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo que o Capital Social integralizado é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), dividido em 110.000,00 (Cento e dez mil) quotas, totalmente integralizado pela titular, neste ato, em moeda corrente nacional, e R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (Trezentos e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, a serem integralizadas em moeda corrente no país, no prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir do mês de janeiro/2022, finalizando sua total integralização no mês de dezembro/2023.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ	470.000,00	470.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade da Titular é na forma da Legislação em Vigor, Limitada à importância total do Capital Social.



ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** por sua titular **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de administradora e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro – Faculta – se à administradora, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não titulares na forma prevista no Art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS E DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular.

Parágrafo Único – A critério da titular e atendendo interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditada a titular, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu Titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**

DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, o valor será fixado em cada ano.

DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Cuiabá/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2021.

PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ
Titular/Administradora





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/122.082-5	MTP2100257127	14/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
839.074.081-87	PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ	21/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201878536 em 22/09/2021 da Empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ 43614059000182 e protocolo 211220825 - 14/09/2021. Autenticação: D7CFB92592C8DAA72669259A26E731C0AE56CDE5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/122.082-5 e o código de segurança f1U7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, de NIRE 5120187853-6 e protocolado sob o número 21/122.082-5 em 14/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201878536, em 22/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
839.074.081-87	PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ	21/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
839.074.081-87	PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ	21/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 22/09/2021, às 13:06.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/122.082-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 22 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201878536 em 22/09/2021 da Empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ 43614059000182 e protocolo 211220825 - 14/09/2021. Autenticação: D7CFB92592C8DAA72669259A26E731C0AE56CDE5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/122.082-5 e o código de segurança f1U7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1481322967



NOME
PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
93595 MTE MT

CPF
839.074.081-87

DATA NASCIMENTO
05/05/1977

FILIAÇÃO
MEZAD ALVES DOS REIS

JUSCELINA RODRIGUES DE MEDEIROS

PERMISSÃO
A

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00178150317

VALIDADE
10/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
13/05/1997

OBSERVAÇÕES

Patricia G. M. dos Reis.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARZEA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO
17/08/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06584451608
MT631303294

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Naturalefish
NATURAL PARA **você**

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, CNPJ. 43.614.059/0001-82, situada na Rodovia MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, neste ato representada por **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, brasileira, comerciante, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da cédula de Identidade RG 1.066.737-7 SJ-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 839.074.081-87, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023

PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ
Sócia Administradora



WWW.NATURALEFISH.COM.BR

ENDEREÇO: RODOVIA MT 010, KM 27, CUIABÁ -

MT. TELEFONE: +55 65 99946-4264

FINANCEIRO@NATURALEFISH.COM.BR

CNPJ: 43.614.059/0001-82



Naturalefish
NATURAL PARA **você**

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, CNPJ. 43.614.059/0001-82, situada na Rodovia MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, neste ato representada por **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, brasileira, comerciante, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da cédula de Identidade RG 1.066.737-7 SJ-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 839.074.081-87, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023

PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ
Sócia Administradora

WWW.NATURALEFISH.COM.BR

ENDEREÇO: RODOVIA MT 010, KM 27, CUIABÁ -

MT. TELEFONE: +55 65 99946-4264

FINANCEIRO@NATURALEFISH.COM.BR

CNPJ: 43.614.059/0001-82

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código B632-94E8-4A08-A7F2



Naturalefish





COMPROVANTE DE DOCUMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: B632-94E8-4A08-A7F2

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS (CPF 839.074.081-87) - Sócia Administradora - 16/01/2023 20:04

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/B632-94E8-4A08-A7F2>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

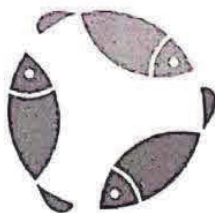
Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Naturalefish

NATURAL PARA **você**

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, CNPJ. 43.614.059/0001-82, situada na Rodovia MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, neste ato representada por **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ**, brasileira, comerciante, Casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da cédula de Identidade RG 1.066.737-7 SJ-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 839.074.081-87, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023



Patricia Graziela Medeiros dos Reis Schmitz
PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ
Sócia Administradora

WWW.NATURALEFISH.COM.BR

ENDEREÇO: RODOVIA MT 010, KM 27, CUIABÁ -

MT, TELEFONE: +55 65 99946-4264

FINANCEIRO@NATURALEFISH.COM.BR

CNPJ: 43.614.059/0001-82

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/01/2024 08:40:45 que o documento de hash (SHA-256)
b83ae0adb03dc48cab9b239eff34bd816ae35e42f22294354ed3311bd77f12e1 foi validado em 16/01/2024 08:38:33 através da transação blockchain
0xd33106f4162bef97c7f4816f64ea3067efd18d4e339392921199d2ff149eaaa4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 185461)



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE
Rua Triângulo Mineiro, 01B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT
Fone: (0XX65) 3686-0310 - CEP 78135-305

Reconheço por verdadeira a firma de: **PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ** (00487) Termo: 234010
Várzea Grande - MT, 17 de janeiro de 2023 Hr: 10:38
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Patricia Emerick Pereira Fúscica
Patricia Emerick Pereira Fúscica

Selo Digital BUW 65220 R\$ 8,40 Cod: 22

Consulta: www.tmt.gov.br Funcionário: IRACILDA

Selo Digital
Serventia: 183



Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/01/2024 08:40:45 que o documento de hash (SHA-256)
b83ae0adb03dc48cab9b239eff34bd816ae35e42f22294354ed3311bd77f12e1 foi validado em 16/01/2024 08:38:33 através da transação blockchain
0xd33106f4162bef97c7f4816f64ea3067efd18d4e339392921199d2ff149eaaa4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 185461)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório de Paz e Notas
Rua Trângulo Mineiro, nº 01, Qd 2, Lote 18, Capão Grande - MT

Atribuição: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Com Funções Cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião de Notas

Nome do Serventuário:

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório de Paz e Notas, localizado no município de Capão Grande, pertencente à Comarca de Várzea Grande, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BUW-58262
Valor: R\$8,40

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: Reconhecimento
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 17/01/2023
Hora de Realização do Ato: 10:38:22
Micro Pequena Empresa: -
Nome: PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ
CPF: 839.074.081-87
Nº do Cartão de Autógrafo: 90487
Matrícula: -
Registro: -

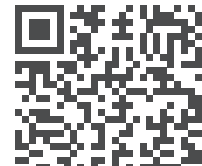
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 10:10 do dia 18/01/2023.

Código de controle da certidão:

DEEECD51-7CC9-4673-9FAD-4A8378783AA5

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 15/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b83ae0adb03dc48cab9b239eff34bd816ae35e42f22294354ed3311bd77f12e1** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **185461** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Procuração - NATURALE COM VALIDADE"**, cujo assunto é descrito como **"Procuração - NATURALE COM VALIDADE"**, faz prova de que em **16/01/2024 08:38:27**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/01/2024 08:40:49** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd33106f4162bef97c7f4816f64ea3067efd18d4e339392921199d2ff149eaaa4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES				1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR			
		4a DATA EMISSÃO 15/08/2023		4b VALIDADE 28/02/2026	
				ACC D	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 140131920 SESP PR			
		4d CPF 112.204.199-31		5 Nº REGISTRO 07890187103	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO					
<i>Kennya Consani das Mercês</i> MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

3206301779

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		28/02/2026	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CUIABÁ, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

IS951668651

MT660731983

MATO GROSSO

2 a. Nome: Nome / Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução – 3 a. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4 a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYYYY / Fecha de Emisión – 4 b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYYYY / Valido Hasta – ACC – 4 c. Documento Identidade / Identity document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora – 4 d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Condução – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoria de Permissão de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiação – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<O30<<<<<<<<<<
O301291F2602280BRA<<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
ERISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05881666000

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

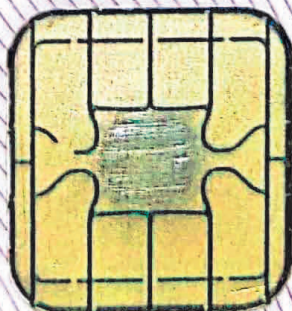
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



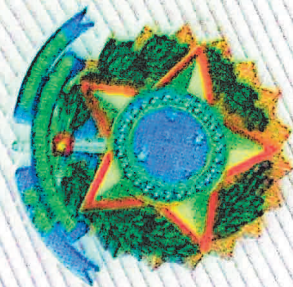
[Handwritten signature]
ASSINATURA DO PORTADOR



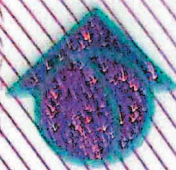
OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner





INSCRIÇÃO:
18569/B



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

01 25/07/2014

MAURÍCIO AUDE
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **182024** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"OAB PRISCILA "**, cujo assunto é descrito como **"OAB PRISCILA "**, faz prova de que em **09/01/2024 08:09:26**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 08:11:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

